

CONTRATO Nº. 095/2025 - CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DA ÁTRIO CONSERVAÇÃO RESTAURAÇÃO E ARTES - LTDA, CNPJ: 21.941.757/0001-50, EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO RÉTABULO- MOR DO SANTUÁRIO DO BOM JESUS, CONFORME PROJETO APROVADO NO EDITAL Nº 007/2024 – RESTAURA MINAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E A EMPRESA ÁTRIO CONSERVAÇÃO RESTAURAÇÃO E ARTES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 — O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador [REDACTED]

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **ÁTRIO CONSERVAÇÃO RESTAURAÇÃO E ARTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 21.941.757/0001-50, com sede a Rua Eduardo Dilácio, nº. 141, bairro Recreio das Alterosas, no município de São João Del Rei, CEP: 36.302-012 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Felipe Ribeiro, brasileiro, portador da [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº 065/2025, Inexigibilidade nº. 021/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para os artigos 72 e 74, inciso III, “g” do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de conservação e restauração do retábulo-mor do Santuário do Bom Jesus, localizado no Distrito de Santo Antônio de Pirapetinga, Município de Piranga/MG, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid	Quant.	valor unitário	valor do item
1	SERVIÇOS PRÉVIOS/GESTÃO				R\$ 16.199,97
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E GESTÃO DA OBRA				R\$ 13.240,00
2.1.1.1	Kit primeiros socorros	unid.	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2.1.1.2	Limpeza geral da obra - final	unid	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2.1.1.3	Fornecimento e colocação de placa de obra em lona com ilhós tipo banner, conforme manual	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2.1.1.4	Fornecimento de andaimes metálicos	Locação/mês	12	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
1.2	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA				R\$ 2.140,00
1.2.1	Materiais de segurança EPIs e uniformes	Kit	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.2.2	Extintores de incêndio - ABC - água pressurizada - 10 litros classe A	unid.	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
1.3	DOCUMENTAÇÃO				R\$ 819,97
1.3.2	Relatório final	Serv.	1	R\$ 819,97	R\$ 819,97
2	ELEMENTOS ARTÍSTICOS A SEREM TRATADOS				
2.1	Retábulo Mor				R\$306.966,35
2.1.1	Higienização	m²	138,18	R\$ 150,79	R\$ 20.836,16
2.1.2	Fixação da camada pictórica	m²	66,33	R\$ 248,04	R\$ 16.451,60
2.1.3	Desmontagem/montagem parcial	m²	20,82	R\$ 647,75	R\$ 13.486,16
2.1.4	Detenção de trincas e enxertos	m²	22,11	R\$ 351,02	R\$ 7.760,63
2.1.5	Abertura de galerias	m²	24,87	R\$ 128,26	R\$ 3.190,13
2.1.6	Descupinização/Imunização	m²	138,18	R\$ 105,33	R\$ 14.554,50
2.1.7	Consolidação suporte	m²	31,78	R\$ 308,93	R\$ 9.818,23
2.1.8	Complementação de partes faltantes	m²	16,58	R\$ 575,91	R\$ 9.549,51
2.1.9	Remoção da camada de repintura	m²	55,27	R\$ 604,61	R\$ 33.418,00
2.1.10	Limpeza da policromia	m²	41,45	R\$ 325,16	R\$ 13.479,18
2.1.11	Nivelamento lacunas de superfície	m²	55,27	R\$ 293,16	R\$ 16.203,54

2.1.12	Reintegração das cores	m ²	59,42	R\$ 490,79	R\$ 29.161,47
2.1.13	Reintegração do douramento	m ²	11,05	R\$ 4.427,31	R\$ 48.941,26
2.1.14	Apresentação estética	m ²	69,09	R\$ 339,41	R\$ 23.449,84
2.1.15	Aplicação verniz de proteção	m ²	138,18	R\$ 337,72	R\$ 46.666,15
	BDI			25,03%	R\$ 76.833,68
	TOTAL				R\$ 400.000,00

2.2. Faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, a Proposta do Contrato e o Projeto de Conservação e Restauração do Retábulo-Mor do Santuário do Bom Jesus do Matozinhos, aprovado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.3. Cronograma de Execução:

3.1.3.1. MÊS 01: 1. Serviços Preliminares (Mês 1) • Proteção do Entorno (100%) o Proteção do piso, escada e demais mobiliários com lonas e TNT para evitar danos durante o restauro.

3.1.3.2. MESES 02, 03, 04 E 05: 2. Intervenção no Suporte (Meses 2 a 5) • Higienização Mecânica (Mês 2) (100%) o Remoção de sujeira superficial com trinchas e aspirador de pó. • Desmontagem Parcial (Mês 2) (15%) o Alinhar com a empresa executora para desmontagem parcial de áreas específicas.

3.1.3.3. MESES 06, 07, 08, 09, 10, 11 E 12: 3. Intervenção na Policromia e Douramento (Meses 6 a 12) • Fixação de Policromia e Douramento (Meses 6 e 7) (65%) o

Fixação de estratos de policromia e douramento utilizando adesivo sintético ou cola de coelho. • Higienização da Policromia e Douramento.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado na licitação, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.1.1. O preço será fixo e irrevogável.

3.2.2 – O pagamento será realizado por medição dos serviços prestados, mediante apresentação de relatório de conclusão de cada etapa e apresentação de Nota Fiscal, bem como após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução e entrega dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega/execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; e
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na entrega/execução dos serviços em conformidade com o objeto, conforme projeto aprovado pelo IPHAN, bem como:

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a entrega/execução dos serviços conforme cronograma previsto no item 3.1.3, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da autorização de fornecimento;
- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) A Contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.2.08.02.13.391.0013.2.0069 Fonte: 2.701.000**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, **ELITON TELES**, o qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega/execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será a aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piranga, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 24 de março de 2025.

Luís Helvécio Silva Araújo
Prefeito Municipal

ÁTRIO CONSERVAÇÃO RESTAURAÇÃO E ARTES LTDA
CRISTIANO FELIPE RIBEIRO
Contratado

Testemunhas: